


LEI N° 827

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 4º e 8º da Lei Municipal n° 562 de 31 de julho de 2000, que cria o serviço de Mototáxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

Parágrafo Único - Os serviços de Mototáxi serão de administração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Trindade-Perambuco, que poderá ser assessorada por comissão designada pelo Prefeito do Município e pela Associação dos Mototáxis.

Art. 2º - Fica estipulado o número de 11 (onze) pontos, onde os concessionários poderão se fixar, a saber:

1. Próximo ao monumento do Divino Espírito Santo;
2. Praça da Igreja Matriz;
3. Em frente à Unidade Mista de Trindade;
4. Próximo a onde vai ser construído o Terminal Rodoviário, as margens da BR, nos fundos da residência n° 132, na Avenida Central Sul;
5. Rua Mário Alvino, próximo à residência de n° 65;
6. Rua do Trevo, próximo à residência n° 17 (Trevo principal com acesso a cidade de Ipubi-PE);
7. Posto Gesso Bonito, na Rua Josefa Gomes, próximo à residência n° 205;
8. Rua Padre Luiz Gonzaga, próximo ao Banco do Brasil, em frente ao ponto comercial n° 48;
9. Rua Rui Barbosa - Vila Saraiva, próxima a residência n° 695;
10. Rua Estrada da Barra - Vila São Pedro, na Praça São Pedro;
11. Rua Travessa 29 de Janeiro, na Praça da COMPESA, próximo aos Correios.



Parágrafo Único – O número máximo para concessão de Alvará para Mototáxi não poderá exceder a 60 (sessenta) Mototáxi.

Art. 4º - A concessão para exploração de Mototáxi, somente será permitida as pessoas devidamente habilitadas, com exceção de permissão e também ser maior de 21 anos.

- Ter carteira de identidade;
- Título de eleitor do Município;
- Atestado de residência;
- Certidões negativas das varas criminais;
- Cédula de Identificação do Contribuinte-CIC;
- Identificação da motocicleta usada em serviço no tanque ou embaixo do farol.

Art. 8º -

Parágrafo Único – Na concessão de Alvará o habilitado pagará uma taxa de concessão de serviço público de R\$ 100,00 (cem reais) e que o associado terá o desconto de 20% na sua concessão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE., em 31 de março de 2010

Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito Municipal